

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 12:58:38.183 - PLEN  
EMP 699 => PLP 68/2024

EMP n.699

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º - Inclua-se o § 3º ao artigo 126 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

Art. 126. [...]

**§ 3º O Ministro de Estado da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS, ouvido o MS, por meio de ato conjunto, em 31 de dezembro de 2025, deverão incluir na lista de que trata o Anexo IV os dispositivos médicos existentes nesta data que atendam às mesmas finalidades daqueles já constantes do referido anexo."**

Art. 2º - Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 139 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

"Art. 139. [...]

§ 2º Aplica-se aos produtos de que trata esta Seção o disposto **nos §§ 2º e 3º** do art. 126.

[...]"

Art. 3º - O item 5 do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:



|   |                                                                                                                                                                                                |        |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 5 | Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas, incluindo: artigos, aparelhos de prótese, endoprótese, aparelhos e próteses articulares femurais, moelétricas e outras. | 9021.3 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

Art. 4º - Inclua-se no Anexo XIII os seguintes bens:

**ANEXO XIII - DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 18 | Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 9018.90.95 |
| 19 | Grampos para kit grampeador linear cortante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 9018.90.95 |
| 20 | Kit grampeador intraluminal Sap                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 9018.90.95 |
| 21 | Kit grampeador linear cortante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 9018.90.95 |
| 22 | Kit grampeador linear cortante + duas cargas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 9018.90.95 |
| 23 | Kit grampeador linear cortante + uma carga                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9018.90.95 |
| 24 | Clips para aneurisma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9018.90.95 |
| 25 | Clique venoso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 9018.90.95 |
| 26 | Sondas, cateteres e cânulas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 9018.39.2  |
| 27 | Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não | 3006.10    |
| 28 | Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extracorpórea                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 9018.90.99 |
| 29 | Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extracorpórea                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 9018.90.99 |
| 30 | Reservatório de cardiectomia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 9018.90.99 |
| 31 | Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 9018.90.99 |
| 32 | Aparelho de anestesia com monitor multiparâmetros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 9018.90.99 |

Apresentação: 10/07/2024 12:58:38.183 - PLEN  
EMP 699 → PLP 68/2024

EMP n.699

\* C D 2 4 5 3 9 3 2 3 3 0 \*



|    |                                                                       |            |
|----|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| 33 | Outros – Instrumentos e aparelhos                                     | 9018.90.99 |
| 34 | Instrumentos cirúrgicos                                               | 9018.90.99 |
| 35 | Kit Instrumental                                                      | 9018.90.99 |
| 36 | Medidor para Implante                                                 | 9018.90.99 |
| 37 | Sistema de Drenagem                                                   | 9018.90.99 |
| 38 | Cimento ortopédico com medicamento ou não                             | 3006.40.20 |
| 39 | Outros instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia e odontologia | 9018.39.99 |
| 40 | Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa                      | 9018.39.99 |
| 41 | Conjunto de circulação assistida – equipo cassete                     | 9018.39.99 |
| 42 | Linhas arteriais                                                      | 9018.39.99 |
| 43 | Linhas venosas                                                        | 9018.39.99 |
| 44 | Hemostáticos Cirúrgicos                                               | 9018.90.29 |
| 45 | De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados                      | 9021.10.91 |
| 46 | Outros – Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas             | 9021.10.99 |
| 47 | Substituto temporário de pele (biológica/sinética) (por cm2)          | 3005.90.90 |
| 48 | Hemostáticos cirúrgicos                                               | 3005.90.90 |
| 49 | Cateteres                                                             | 9018.19.90 |
| 50 | Âncora                                                                | 9021.39.99 |
| 51 | Componentes Acetabulares                                              | 9021.39.99 |
| 52 | Unidade Eletrocirurgica para Corte e Coagulação                       | 9021.39.99 |
| 53 | Eletrodo endocárdico definitivo                                       | 9021.90.91 |
| 54 | Eletrodo epicárdico definitivo                                        | 9021.90.91 |

Apresentação: 10/07/2024 12:58:38.183 - PLEN  
EMP 699 -> PLP 68/2024

EMP n.699

\* C D 2 4 5 3 9 3 2 3 3 0 \*



|    |                                                                                   |                          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 55 | Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico                                   | 9021.90.91               |
| 56 | Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico                                    | 9021.90.91               |
| 57 | Kit Cânula                                                                        | 9018.39.99<br>9018.39.91 |
| 58 | Dreno para sucção                                                                 | 9018.39.29               |
| 59 | Sistema de drenagem mediastinal                                                   | 9018.39.29               |
| 60 | Grampos de Blount                                                                 | 9018.90.95               |
| 61 | Grampos de Coventry                                                               | 9018.90.95               |
| 62 | Conjunto descartável de balão intra-aórtico                                       | 9018.90.99               |
| 63 | Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico                        | 9021.90.91               |
| 64 | Enxerto tubular de ptfe (por cm2)                                                 | 9021.90.99               |
| 65 | Enxerto arterial tubular inorgânico                                               | 9021.90.99               |
| 66 | Botão para crânio                                                                 | 9021.90.99               |
| 67 | Guia metálico para introdução de cateter duplo lumen                              | 9018.39.29               |
| 68 | Dilatador para implante de cateter duplo lumen                                    | 9018.39.29               |
| 69 | Guia de troca para angioplastia                                                   | 9018.39.29               |
| 70 | Introdutor para cateter com e sem válvula                                         | 9018.39.29               |
| 71 | Sistema para drenagem com conjunto intermediário para medição contínua da diurese | 9018.90.99               |
| 72 | Anel para aneloplastia valvular                                                   | 9021.39.11               |
| 73 | Prótese valvular biológica                                                        | 9021.39.19               |
| 74 | Enxerto arterial tubular orgânico                                                 | 9021.39.30               |
| 75 | Patch Orgânico                                                                    | 9021.98.80               |

Apresentação 10/07/2024 12:58:38.183 - PLEN  
EMP 699 -> PLE 68/2024

EMP n.699

\* C D 2 4 5 3 9 3 2 3 3 0 \*



|    |                                                                              |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 76 | Partes e acessórios de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados         | 9021.10.91 |
| 77 | Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores | 9021.39.91 |
| 78 | Outras partes e acessórios                                                   | 9021.39.99 |

Art. 5º - O Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV - DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                | NCM/SH     |
|------|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | Bolsa para drenagem                                                      | 3926.90.30 |
| 2    | Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa                       | 9018.39.22 |
| 3    | Cateter de termodiluição                                                 | 9018.39.23 |
| 4    | Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face                 | 3701.10.10 |
| 5    | Coletor para unidade de drenagem externa                                 | 3926.90.40 |
| 6    | Conector completo com tampa                                              | 3917.40    |
| 7    | Conector em "Y"                                                          | 3917.40    |
| 8    | Conjuntos de troca e concentrados polieletrólitos para diálise           | 3004.90.99 |
| 9    | Conjunto para autotransusão                                              | 9018.90.10 |
| 10   | Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil                               | 9021.90.19 |
| 11   | Conjunto para hidrocefalia standard                                      | 9021.90.19 |
| 12   | Espaçador de tendão                                                      | 9021.90.19 |
| 13   | Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces, em rolos | 3702.10.20 |

Apresentação: 12/07/2024 12:58:38.183 - PLEN  
EMP 699 -> PLP 68/2024

EMP n.699



\* C D 2 4 5 3 9 3 2 3 3 0 \*

|    |                                                                    |            |
|----|--------------------------------------------------------------------|------------|
| 14 | Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face, em rolos | 3702.10.10 |
| 15 | Filtro de linha arterial                                           | 8421.29.90 |
| 16 | Filtro de sangue arterial para recirculação                        | 8421.29.90 |
| 17 | Filtro para cardioplegia                                           | 8421.29.90 |
| 18 | Hemoconcentrador para circulação extracorpórea                     | 9018.90.40 |
| 19 | Hemodialisador capilar                                             | 8421.29.11 |
| 20 | Marcapasso cardíaco câmara dupla                                   | 9021.50.00 |
| 21 | Marcapasso cardíaco multiprogramável com telemetria                | 9021.50.00 |
| 22 | Outras chapas e filmes para raios-X, sensibilizados nas duas faces | 3701.10.29 |
| 23 | Rins artificiais                                                   | 9018.90.40 |
| 24 | Shunt lombo-peritonal                                              | 9021.90.19 |
| 25 | Sonda para nutrição enteral                                        | 9018.39.21 |
| 26 | Tela inorgânica grande (acima de 401 cm <sup>2</sup> )             | 9021.90.19 |
| 27 | Tela inorgânica média (101 a 400 cm <sup>2</sup> )                 | 9021.90.19 |
| 28 | Tela inorgânica pequena (até 100 cm <sup>2</sup> )                 | 9021.90.19 |
| 29 | Tubo de ventilação de teflon ou silicone                           | 9021.90.19 |
| 30 | Válvula para hidrocefalia                                          | 9021.90.19 |
| 31 | Válvula para tratamento de ascite                                  | 9021.90.19 |

EMP n.699

\* C D 2 4 5 3 9 3 2 3 3 0 \*



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 9         |
| 32 | Fonte de irídio-192                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2844.43.0 |
| 33 | Stent vascular                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 9021.90.1 |
| 34 | Reprocessador de filtros utilizados em hemodiálise                                                                                                                                                                                                                                                          | 8479.89.9 |
| 35 | Implantes osseointegráveis, na forma de parafuso, e seus componentes manufaturados, tais como tampas de proteção, montadores, conjuntos, pilares (cicatrizador, conector, de transferência ou temporário), cilindros, seus acessórios, destinados a sustentar, amparar, acoplar ou fixar próteses dentárias | 9021.29.0 |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 9021.10.1 |
| 36 | Cardio-desfibrilador implantável                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9021.90.1 |
| 37 | Espiral para embolização                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 9021.90.1 |
| 38 | Imunoglobulina anti-Rh                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3002.12.2 |
| 39 | Outras imunoglobulinas séricas                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3002.12.2 |
| 40 | Concentrado de fator VIII                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3002.12.2 |
| 41 | Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos, as imunoglobulinas séricas, o concentrado de fator VIII e a soroalbumina sob a forma de gel para preparação de reagentes de diagnóstico                                                                                                   | 3002.10.2 |
| 42 | Reagentes de diagnóstico ou de laboratório                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3822      |
| 43 | Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos                                                                                                                                                                                                                                    | 3006.20.0 |
| 44 | À base de somatoliberina                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3006.30.2 |
| 45 | Reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente, exceto à base de somatoliberina                                                                                                                                                                                                   | 3006.30.2 |
| 46 | Cimentos para obturação dentária                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3006.40.1 |

APRESENTAÇÃO: 10/07/2024 12:58:38.183 - PLEN  
EMP 699 => PLP 68/2024

EMP n.699

\* C D 2 4 5 3 9 3 2 3 3 0 \*



|    |                                                                                                                                                                                                                                        |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 47 | Produtos para obturação dentária, exceto cimentos                                                                                                                                                                                      | 3006.40.12 |
| 48 | Cimentos para reconstituição óssea                                                                                                                                                                                                     | 3006.40.20 |
| 49 | Preparações em gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para certas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como agente de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos | 3006.70.00 |
| 50 | Bolsas para uso em colostomia, ileostomia e urostomia                                                                                                                                                                                  | 3006.91.10 |
| 51 | Equipamentos identificáveis para ostomia, exceto bolsas para uso em colostomia, ileostomia e urostomia                                                                                                                                 | 3006.91.90 |
| 52 | Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)                                                                                                                                                                           | 3926.90.30 |
| 53 | Artigos exclusivamente de laboratório de análises clínicas                                                                                                                                                                             | 3926.90.40 |
| 54 | Acessórios de plástico do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluídos os reguláveis ( <b>clamps</b> ), cliques e similares                                                                  | 3926.90.50 |
| 55 | Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento                                                                                                                                                                                               | 4015.1     |
| 56 | Seringas, mesmo com agulhas                                                                                                                                                                                                            | 9018.31    |
| 57 | Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas                                                                                                                                                                                      | 9018.32    |
| 58 | Agulhas, exceto as de metal e as para suturas                                                                                                                                                                                          | 9018.39.10 |
| 59 | Lancetas para vacinação e cautérios                                                                                                                                                                                                    | 9018.39.30 |
| 60 | Instrumentos semelhantes a seringas, a agulhas, a cateteres e a cânulas                                                                                                                                                                | 9018.39.9  |
| 61 | Brocas para odontologia                                                                                                                                                                                                                | 9018.49.1  |
| 62 | Limas                                                                                                                                                                                                                                  | 9018.49.20 |
| 63 | Mesas de operação e para exames, camas hospitalares e de uso clínico                                                                                                                                                                   | 9402.90    |
| 64 | Fotocoagulador a laser                                                                                                                                                                                                                 | 9018.20.1  |

Apresentação: 10/07/2024 12:58:38.183 - PLEN  
EMP 699 => PLP 68/2024

EMP n.699

\* C D 2 4 5 3 9 3 2 3 3 0 0 \*





|    |                                                                            |           |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------|-----------|--|
|    |                                                                            | 0         |  |
| 65 | Bisturi elétrico                                                           | 9018.90.1 |  |
| 66 | Autoclave                                                                  | 8419.81.1 |  |
| 67 | Retinógrafo                                                                | 9018.50.9 |  |
| 68 | Fios, cabos e outros condutores - munidos de peças de conexão              | 8544.42.0 |  |
| 69 | Meios de Cultura                                                           | 3821.00.0 |  |
| 70 | Termocicladores utilizados em diagnóstico e na pesquisa científica         | 8419.89.9 |  |
| 71 | Partes e peças de termocicladores                                          | 8419.90.4 |  |
| 72 | Pipetadores laboratoriais para diagnóstico e pesquisa científica           | 8479.89.1 |  |
| 73 | Cromatógrafo de fase líquida                                               | 9027.20.1 |  |
| 74 | Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar            | 9027.20.2 |  |
| 75 | Aparelhos de eletroforese para diagnóstico e pesquisa científica           | 9027.20.2 |  |
| 76 | Analísadores por espectrofotometria para diagnóstico e pesquisa científica | 9027.30   |  |
| 77 | Analísadores por fotometria para diagnóstico e pesquisa científica         | 9027.50.2 |  |
| 78 | Citômetro de fluxo                                                         | 9027.50.5 |  |
| 79 | Analísadores por radiações ópticas para diagnóstico e pesquisa científica  | 9027.50.9 |  |
| 80 | Outros analisadores para diagnóstico e pesquisa científica                 | 9027.80.9 |  |
| 81 | Espectrômetro de massa                                                     | 9027.81.0 |  |



|    |                                                           |           |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------|
|    |                                                           | 0         |
| 82 | Outros analisadores para diagnóstico                      | 9027.89.9 |
| 83 | Micrótomo                                                 | 9027.90.1 |
| 84 | Partes e peças de equipamentos analisadores laboratoriais | 9027.90.9 |
| 85 | Preservativo                                              | 4014.10.0 |
| 86 | Dispositivo intrauterino (DIU)                            | 9018.90.9 |
| 87 | Substância para conservação de órgãos e tecidos           | 3824.99.8 |
| 88 | Substitutos de enxerto ósseo                              | 3004.90.9 |

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, propõe uma nova redação para os artigos 126 e 139, bem como aos Anexos IV e XIII, visando corrigir distorções e desatualizações presentes no atual sistema de tributação sobre o consumo de dispositivos médicos. Esta mudança é essencial para garantir um acesso mais amplo e justo aos dispositivos médicos no Brasil, especialmente os inovadores e as terapias avançadas.

A manutenção desse modelo de lista no PLP 68, além de ser inconstitucional por violar o princípio da neutralidade, recém introduzido pela Emenda Constitucional 132/23, ao gerar distorções concorrenciais, representa um retrocesso significativo que compromete a competitividade do setor de dispositivos médicos, bem como a própria saúde pública. A nova redação proposta para os artigos 126 e 139 busca corrigir essas distorções, promovendo um ambiente mais favorável para a introdução e disseminação de tecnologias inovadoras no Brasil.

Os benefícios esperados com a aprovação desta emenda são amplos e significativos. Haverá uma redução significativa no custo final de dispositivos médicos essenciais, ampliando o acesso da população a tratamentos inovadores e contribuindo para a sustentabilidade dos próprios sistemas de saúde público, privado e suplementar.



Há 25 anos, o setor de dispositivos médicos tem recebido tratamentos tributários diferenciados, resultantes de isenções e reduções fiscais relativas ao ICMS, IPI e PIS/COFINS. Esse tratamento busca promover valores protegidos pela Constituição Federal, garantindo o acesso a produtos, tratamentos e tecnologias essenciais para a saúde da população.

Considerando a essencialidade desses produtos, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) mantém convênios que isentam de ICMS uma série de dispositivos médicos extremamente relevantes utilizados em hospitais públicos e privados. As desonerações previstas nos Convênios ICMS 116/1998, 01/1999 e 126/2010 contemplam equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, artigos e aparelhos ortopédicos, itens para fraturas e preservativos.

Nesse contexto, foi reconhecida a importância do setor nas disposições do artigo 9º, §1, inciso III, da Emenda Constitucional nº 132/2023, que incluiu os dispositivos médicos na lista dos bens e serviços beneficiados com redução de 60% das alíquotas dos tributos de que trata o caput do artigo. Além disso, o artigo 9º, §3, inciso II, alínea 'a', da Emenda, estabelece a possibilidade de redução de 100% das alíquotas.

É importante destacar que a desoneração tributária de medicamentos, produtos biológicos, equipamentos e dispositivos médicos não representa um benefício ou privilégio para as empresas desta cadeia econômica, mas sim para o consumidor final, que arca com o custo tributário dos impostos indiretos.

Os dispositivos médicos são amplamente utilizados tanto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) quanto pela saúde suplementar. Em 2023, estima-se que mais de 5,7 milhões de cirurgias foram realizadas apenas no SUS, todas utilizando algum dispositivo médico.

O impacto do aumento de impostos para dispositivos médicos pode atingir todas as empresas do setor, sejam nacionais ou multinacionais, afetando diretamente a estratégia do Governo Federal de fortalecer e ampliar o Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

Atualmente, da forma como está, o PLP 68/2024 promove o aumento de impostos para dispositivos médicos hoje isentos, o que encarecerá diretamente os produtos e serviços de saúde, prejudicando tratamentos e adicionando custo a um sistema já sobrecarregado. Portanto, é essencial manter a redução de 100% da alíquota padrão para dispositivos médicos hoje isentos e assegurar a redução de 60% para os demais itens registrados na Anvisa como dispositivos médicos. Isso está alinhado com as práticas de vários países da OCDE que priorizam a saúde como um direito de todos, garantindo a manutenção da carga tributária atualmente suportada pelo setor para os mais diversos dispositivos médicos disponíveis no país.



Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda, propondo alterações nos Artigos 126 e 139, e nos Anexos IV (Dispositivos Médicos submetidos à redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS) e XIII (Dispositivos Médicos submetidos à redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS) do PLP 68/2024.

Sala das Sessões,      de                      de 2024.

**Deputado PEDRO WESTPHALEN**

**Progressistas/RS**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Pedro Westphalen)**

Institui o Imposto sobre Bens e  
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre  
Bens e Serviços - CBS e o Imposto  
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245399323300, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação  
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 12:58:38.183 - PLEN  
EMP 699 => PLP 68/2024

**EMP n.699**

